

**RESOLUÇÃO N.º 22/00
DE 25 DE SETEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre a fixação da Taxa dos Custos
Administrativos relativos ao licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - CECMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 11. Inciso III da Lei Estadual n.º 2.181 de 12 de Outubro de 1978, alterada pela lei Estadual n.º 2.578 de 31 de Dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º. Serão acrescidos aos valores cobrados pela emissão das licenças ambientais (L.P - L.I - L.O), os custos deslocamentos e análise que se efetivem como indispensáveis e pertinentes a concessão da licença respectiva.

Art. 2º. Quando da contratação de consultoria especializada, necessária para a emissão da licença solicitada, será acrescido ao valor cobrado pelo Consultor, o percentual de 30% (trinta por cento) para atendimento aos custos internos administrativos e previdenciários.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Resoluções n.º 07 de 17.09.96.

Aracaju, 25 de Setembro de 2000.

BENEDITO DE FIGUEIREDO
Vice-Governador/ Presidente do CECMA